



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 335/2023

SUBSTITUTIVO

EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 19.582,95 (DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Ao **trigésimo dia** do mês de novembro do ano de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 335/2023.

SUBSTITUTIVO

Tangará da Serra, 30 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **ROMER SATOR YAMASHITA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

PROTOCOLO CÂMARA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 19.582,95 (DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente abertura de Crédito Adicional Especial, visa a utilização de recursos apurados por excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita em anexo e de recursos de superavit financeiro para possibilitar devolução de recursos de saldo de convênio efetivado junto ao Governo do Estado de Mato Grosso, para realização da prestação de contas final do convênio.

Tais recursos são oriundos de valores restantes e de remunerações de depósitos bancários referentes à execução do convênio nº 1655/2022 – Objeto do Convênio: Contratação de empresa especializada em turismo para a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Tangará da Serra – MT 2023-2033, em consonância com o Programa de Regionalização do Turismo (Mtur) e com a Agenda 2030 (ONU).

Este crédito adicional especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320, de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Artigo 43, § 1º, inciso II, ou seja, provenientes de excesso de arrecadação e inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, diante das considerações acima.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 335, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 19.582,95 (DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0011 – MAIS TURISMO		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2051	Gestão do Turismo Municipal	R\$ 995.367,2

Para:

PROGRAMA: 0011 – MAIS TURISMO		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2051	Gestão do Turismo Municipal	R\$ 1.014.950,10

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito especial** no valor de R\$ 19.582,95 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

**14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
02.14.02 – COORDENAÇÃO DE TURISMO E EVENTOS
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS
695 – TURISMO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
 Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

0011 – MAIS TURISMO

2051 – GESTÃO DO TURISMO MUNICIPAL

3.3.90.00.00. 1.701.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 3.033,95
 3.3.90.00.00. 2.701.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 16.549,00

Total da abertura de crédito.....R\$ 19.582,95

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado no valor de R\$16.549,00 por superavit financeiro de recursos vinculados a convênio com o governo do Estado de Mato Grosso, conforme relatório emitido e assinado pela Secretaria Municipal de Fazenda anexo a esta lei e no valor de R\$ 3.033,95 por excesso de arrecadação, vide comparativo da receita orçada com a previsão de arrecadação também anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação e inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Especial**, visa a utilização de recursos para realização da prestação de contas final do convênio nº 1655/2022 – Objeto do Convênio: Contratação de empresa especializada em turismo para a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Tangará da Serra, possibilitando a devolução de recursos de saldo de convênio efetivado junto ao Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e nove** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e vinte e três, 47º** Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 (LRF) que o projeto de lei ordinária nº 335/2023, referente à abertura de crédito adicional especial, visa a utilização de recursos para realização da prestação de contas final do convênio nº 1655/2022 – Objeto do Convênio: Contratação de empresa especializada em turismo para a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Tangará da Serra, possibilitando a devolução de recursos de saldo de convênio efetivado junto ao Governo do Estado de Mato Grosso, possui adequação orçamentária e financeira com as **Leis Nº 5.772, de 15 de julho de 2022 – PPA e suas alterações, na Lei nº 5.820, de 30 de setembro de 2022 – LDO e suas alterações e na Lei nº 5.878, de 30 de novembro de 2022 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA e suas alterações.**

Tangará da Serra, 29 de novembro de 2023.

WELINGTON MACHADO RONDON
Secretário Municipal de Cultura e Turismo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C25-94B1-4930-D8C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WELINGTON MACHADO RONDON (CPF 034.XXX.XXX-94) em 01/12/2023 10:17:48 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 01/12/2023 16:21:20 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/1C25-94B1-4930-D8C7>

Memorando 40.608/2023

De: Roselene N. - SECULTUR-CAT

Para: SEFAZ-ASOG - Assessoria de Orçamento e Gestão

Data: 29/11/2023 às 10:10:16

Setores envolvidos:

SEFAZ-ASOG, SECULTUR-GAB, SECULTUR-CAT

Abertura de Crédito - Devolução Convênio Plano Municipal

Prezada,

Venho por intermédio deste encaminhar solicitação de **Abertura de Crédito nº 015/SECULTUR/2023**, referente a execução do Convênio nº 1655/2022 - Objeto do Convênio: Contratação de empresa especializada em turismo para a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Tangará da Serra – MT 2023-2033, em consonância com o Programa de Regionalização do Turismo (Mtur) e com a Agenda 2030 (ONU), em **URGÊNCIA ESPECIAL**, para prestação de contas do referido, conforme [Memorando 39.962/2023 - Convênio SIGCon nº 1655/2022](#).

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

—
Roselene Magalhães Nascimento
Administrativo

Anexos:

015_2023_DEVOLUCAO_DE_RECURSO_CONVENIO_PLANO_MUNICIPAL_DE_TURISMO.pdf



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUL

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
Elemento de Despesa e ou Subelemento

Nº: 015/SECULTUR/2023	Secretaria: 14	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO				
Especificação:	() Especial – Natureza de Despesa		(x) Suplementar			
Justificativa da Suplementação: Visa a devolução do Convênio nº 1655/2022, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada em turismo para a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Tangará da Serra – MT 2023-2033, em consonância com o Programa de Regionalização do Turismo (Mtur) e com a Agenda 2030 (ONU), o convênio foi concluído e tendo em vista a vigência do Convênio até 31/12/2023 , o município deve providenciar a prestação de contas final do convênio o quanto antes, havendo portanto a necessidade da devolução em dotação específica do saldo de recursos remanescentes do convênio.						
INCLUSÃO DE METAS FINANCEIRAS						
Nº P/A/OP	Descrição do projeto/Atividade/Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Fonte	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
2051	GESTÃO DO TURISMO MUNICIPAL					
CRIAR	Indenizações e Restituições	3.3.90.93.00	1.701.0000000 - 140.050	0,0	3.033,95	3.033,95
CRIAR	Indenizações e Restituições	3.3.90.93.00	2.701.0000000 - 140.050	0,0	16.549,00	16.549,00
Total						19.582,95
ALTERAÇÃO DE METAS FINANCEIRAS A REDUZIR						
Nº P/A/OP	Descrição do projeto/Atividade/Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Fonte	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
	Excesso de Arrecadação apurado na Ficha 775		1.701.0000000-140.050	3.145,40	111,45	3.033,95
	Superavit Financeiro		2.701.0000000-140.050	0,0	16.549,00	16.549,00
TOTAL R\$						19.582,95



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - **SECULTUL**

Tangará da Serra/MT, 29 de Novembro de 2023.

Wellington Machado Rondon
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - **SECULTUL**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que as metas físicas referentes a solicitação de elaboração de Projeto de Lei, possui adequação orçamentária e financeira e as metas previstas serão devidamente cumpridas e estão de acordo com a **Lei Nº 5.772, de 15 de julho de 2022 – PPA e suas alterações, NA LEI Nº 5.820, de 30 de setembro de 2022 – LDO e suas alterações e na Lei nº 5.878, de 30 de novembro de 2022 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA e suas alterações.**

Tangará da Serra-MT, 29 Novembro de 2023.

Wellington Machado Rondon
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 442C-9394-C9F4-C52C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WELINGTON MACHADO RONDON (CPF 034.XXX.XXX-94) em 29/11/2023 09:12:55 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/442C-9394-C9F4-C52C>

10 - Fundo Municipal de Cultura

CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2022	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
9836-1	R\$ 193,15	01 759 0000000 140 034				R\$ -	R\$ 193,15	
9836-1	R\$ 2.509,53	02 759 0000000 140 034					R\$ 2.509,53	
Superávit Financeiro Fundo Municipal de Cultura							R\$ 2.702,68	02 759 0000000 140 034

1728.10.9.1.99.01.01.00 Outras Transf Convênio Estado Etnoturismo

CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2022	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
13794-4	R\$ 28.869,00	01 701 0000000 140 055	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.869,00	02 701 0000000 140 055
13794-4	R\$ 217.490,04	02 701 0000000 140 055	R\$ 171.451,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 171.451,20	R\$ 46.038,84	02 701 0000000 140 055
Superávit Financeiro							R\$ 74.907,84	02 759 0000000 140 034

1728.10.9.1.99.01.01.00 Outras Transf Convênio Semana da Comunidade

CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2022	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
13747-2	R\$ 38.940,78	01 701 0000000 140 056	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.940,78	02 701 0000000 140 056

Outros Convênios MT Desenvolvimento do Turismo

CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2022	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
14425-8	R\$ 40.549,00	01 701 0000000 140 050	R\$ 24.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.000,00	R\$ 16.549,00	02 701 0000000 140 050

Totais	R\$ 328.551,50		R\$ 195.451,20	R\$ -	R\$ -	R\$ 195.451,20	R\$ 133.100,30	
---------------	-----------------------	--	-----------------------	--------------	--------------	-----------------------	-----------------------	--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

Page 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA**

FIC	COD	TÍTULOS	PREVISÃO ATUAL R\$	ARRECADADA (R\$)												TOTAL PERÍODO
				JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
1000.00.0.0.0		RECEITAS CORRENTES	0,00	399,66	318,46	340,18	250,13	307,62	296,23	298,08	319,27	274,46	236,71	104,60	0,00	3.145,40
1300.00.0.0.0		RECEITA PATRIMONIAL	0,00	399,66	318,46	340,18	250,13	307,62	296,23	298,08	319,27	274,46	236,71	104,60	0,00	3.145,40
1320.00.0.0.0		VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	399,66	318,46	340,18	250,13	307,62	296,23	298,08	319,27	274,46	236,71	104,60	0,00	3.145,40
775	1321.01.0.1.14.04.0	REMUN. DEPÓSITOS OUTROS CONVÊNIOS M	0,00	399,66	318,46	340,18	250,13	307,62	296,23	298,08	319,27	274,46	236,71	104,60	0,00	3.145,40

Memorando 39.962/2023

De: Adão F. - SEPLAN - CNVE Redigido por Luciane A.

Para: SECULTUR-CAT - Centro de Atendimento ao Turista e Casa do Artesão

Data: 24/11/2023 às 10:38:11

Setores (CC):

SEFAZ-ASOG, SEFAZ, SECULTUR-GAB, SECULTUR-CAT

Setores envolvidos:

SEFAZ-ASOG, SEPLAN - SECP, SEFAZ, SECULTUR-GAB, SECULTUR-CAT, SEPLAN - CNVE

Convênio SIGCon nº 1655/2022.

Objeto do Convênio: Contratação de empresa especializada em turismo para a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Tangará da Serra – MT 2023-2033, em consonância com o Programa de Regionalização do Turismo (Mtur) e com a Agenda 2030 (ONU).

Prezado Secretário,

1. Com os nossos cumprimentos, como é do vosso conhecimento a execução do Convênio nº 1655/2022 foi concluída e tendo em vista que o último pagamento a empresa contratada ocorreu em 19/10/2023 e a vigência do Convênio encerra em 31/12/2023, o município deve providenciar a prestação de contas final do convênio.
2. Considerando a existência de saldo de recurso remanescente no valor de R\$ 20.398,91, se faz necessário providenciarmos a devolução proporcional ao órgão concedente secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC e ao Município. Para tanto, foi solicitado junto a SEFAZ/Tesouraria o resgate do saldo do recurso em investimento para o cálculo da devolução, sendo o valor de R\$ 19.582,95 que deverá ser devolvido a SEDEC e o valor de R\$ 815,96 é o saldo do município. Segue abaixo as fonte e respectivos valores a serem devolvidos a concedente:
 - 51 701 0000000 140 050 - R\$ 3.033,95
 - 52 701 0000000 140 050 - R\$ 16.549,00
3. Solicitamos verificar junto a assessoria de orçamento e gestão na SEFAZ a disponibilidade dos valores no orçamento da SECULTUR para posterior empenho e devolução.
4. Sem mais para o momento, ficamos à disposição para mais esclarecimentos se necessário, através do setor de convênios no telefone (65) 3311-4882 falar com Luciane ou Tayse ou pelo e-mail: escritoriodeprojetos@tangaradaserra.mt.gov.br.

Atenciosamente

Assinado digitalmente

Adão Leite Filho

—
Adão Leite Filho

Secretário de Coordenação e Planejamento

Anexos:

DISPONIBILIDADE_FINANCEIRA_CC_14425_8_R_20_398_91.pdf

EXTRATO_BANCARIO_RESGATE_R_20_398_91_23_11_2023.pdf

PUBLICACAO_TERMO_DE_CONVENIO_IOMAT.pdf

TERMO_DE_CONVENIO.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Adão Leite Filho	24/11/2023 11:05:15	1Doc ADAO LEITE FILHO CPF 482.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C2DE-C952-FE7A-B136**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2023

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

DIA 23/11/2023

Página 1

UG	RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	Fonte	STN	Cod. Aplic	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO
Conta Completa 00000000014425-8										20.398,91
1	BRASIL - DES.TUR	B.B.	14425-8	2	1 1 500	0000000	1.500 000 000	BRASIL - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - 1441111102000Ç CONTA ÚNICA (F)		600,00
1	BRASIL - DES.TUR	B.B.	14425-8	1	5 1 701	0000000	1.701 140 050	BRASIL - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - 1441111102000Ç CONTA ÚNICA (F)		3.145,40
1	BRASIL - DES.TUR	B.B.	14425-8	3	5 2 701	0000000	2.701 140 050	BRASIL - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - 1441111102000Ç CONTA ÚNICA (F)		16.549,00
1	BRASIL - DES.TUR	B.B.	14425-8	4	1 1 501	0000000	1.501 000 000	BRASIL - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - 1441111102000Ç CONTA ÚNICA (F)		104,51
TOTAL GERAL										20.398,91

TANGARA DA SERRA, 23 de NOVEMBRO de 2023

VANDER ALBERTO MASSON
PREFEITO MUNICIPAL

FLAVIO AMARAL OLIVEIRA
CONTADOR



Extrato de Conta Corrente

G336230846245812412
23/11/2023 10:08:08

Cliente - Conta atual

Agência 7138-2
Conta corrente 14425-8 PM T SERRA DESENV TURISMO
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
20/10/2023		Saldo Anterior			0,00 C
22/11/2023		BB CP Admin Clássico	1.200.030	20.375,74 C	
22/11/2023		BB RF CP Automatico	1.201.972	23,17 C	20.398,91 C
23/11/2023		SALDO			20.398,91 C
Saldo					20.398,91 C
Juros *					0,00
Data de Debito de Juros					30/11/2023
IOF *					0,00
Data de Debito de IOF					01/12/2023

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J3020294 TATIANE GARCIA DAVILA COUTO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0365-2022 SETASC/MT

PARTES: Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC (CNPJ: 03.507.415/0009-00) e Associação Hípica Cuiabana -SHC/MT - (CNPJ: 13.535.707/0001-44).

SIGADOC: SETASC-PRO-2022/00951

OBJETO: O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto "Amorequo - Transformando Vidas", que tem por finalidade restabelecer vínculos familiares e sociais, contribuir para a educação, reeducação e reabilitação de pessoas com deficiência ou não, proporcionando ao indivíduo a busca de suas potencialidades utilizando um ambiente saudável e prazeroso, juntamente com o contato com o animal, favorecendo o bem-estar e a valorização da vida. Atender o público mais vulnerável abrangendo aproximadamente 80 (Oitenta) crianças e adolescentes entre 0 a 17 anos. Contribuir para o processo de habilitação e reabilitação; superação de barreiras para a igualdade de oportunidade de acesso e ampliação da participação social; ampliar o acesso a direitos essenciais; trabalhar a afetividade pessoa com deficiência/cavalo; melhorar as condições sócias dos praticantes e suas famílias; a construção da autonomia e a ampliação das condições de enfrentamento das situações de vulnerabilidade e risco por violação de direitos (isolamento social; negligência; maus tratos e abandono; violência física; psicológica; sexual e patrimonial; dentre outras); apoio e atenção integral as famílias para o fortalecimento do seu papel protetivo, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em Anexo e suas alterações, parte integrante e indissociável deste instrumento e conforme proposta selecionado no Chamamento Público 001/2021/SETASC.

VALOR DO REPASSE DA CONCEDENTE: R\$ 252.615,00 (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil e Seiscentos e Quinze Reais);

ÓRGÃO/UNIDADE: SETASC - 22101

PROGRAMA 512 - Promoção da cidadania, segurança alimentar e inclusão social

PROJETO/ATIVIDADE: 2664 - Apoio aos municípios e entidades para a promoção de ações sociais

FONTE: 196

ELEMENTOS DE DESPESA: 33.50.41

EMPENHO: 22101.0001.22.000599-2 DATA: 18/05/2022

ASSINATURA: 30/06/2022

VIGÊNCIA: 30/09/2023

ASSINAM: Rosamaria Ferreira de Carvalho - Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC e Caio Henrique Paes de Barros Presidente OSC - Sociedade Hípica Cuiabana-SHC/MT

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2020/SECITEC/MT

I-Partes:

Contratante: SECITEC/MT

Contratada: GMN EMPREENDIMENTOS EIRELLI EPP LTDA - CNPJ: 11.264.133/0001-91

II- Objeto: Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/07/2022 a 30/06/2023.

III - Dotação orçamentária: Projeto atividade 2007, Natureza despesa 33.90.37.00 e Fonte 100/192.

IV - Empenho: 26101.0001.22.000721-6

V - Valor: R\$ 888.638,40 (oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

VI - Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2019/DP/MT

ASSINAM: Em Cuiabá-MT, 30 de junho de 2022. Maurício Munhoz Ferraz, Secretário da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação e Igor Siqueira Mariano, representantes legais.

PORTARIA Nº 082/2022/SECITEC/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Jackeline Avelina da Silva**, Assessora Técnico III, matrícula 245809, lotada na Diretoria da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Cuiabá, para exercer suas funções na Superintendência de Administração Sistemática - Setor Coordenadoria de Contratos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 27 de junho de 2022.

Cuiabá, 30 de junho de 2022.

Mauricio Munhoz Ferraz

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
(Original assinada)

SEDEC

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO 01655-2022/SEDEC, Processo: SEDEC-PRO-2022/01468

Partes: Sedec-MT CNPJ: nº 03.507.415/0013-88 e a Prefeitura de Tangará da Serra/MT-CNPJ nº 03.788.239/0001-66

Objeto: Contratação de empresa especializada em turismo para a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Tangará da Serra -MT 2023-2033, em consonância com o Programa de Regionalização do Turismo (Mtur) e com a Agenda 2030 (ONU).

Origem do Recurso: FUNTUR

Dotação Orçamentária: UO:17.101, Programa:385, Paoe:2849, Natureza de Despesa: 3340, Fonte: 396.1.1

Valor da Concedente: R\$ 38.400,00

Valor da Contrapartida: R\$ 1.600,00

Valor Total do Convênio: R\$ 40.000,00

Assinatura: 30/06/2022

Vigência: 31/12/2023

Assinam: César Alberto Miranda Lima dos Santos Costa-Sedec-MT e Vander Alberto Masson-Prefeito de Tangará da Serra/MT

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO 01691-2022/SEDEC, Processo: SEDEC-PRO-2022/01522.

Partes: Sedec-MT CNPJ: nº 03.507.415/0013-88 e a Prefeitura de Alta Floresta/MT-CNPJ nº 15.023.906/0001-07

Objeto: Capacitação/qualificação para a comunidade local e o trade turístico (pessoas do trade que atendem aos grupos relacionados ao ecoturismo e turismo de observação de aves-birdwatching) e turismo no meio rural de Alta Floresta-MT

Origem do Recurso: FUNTUR

Dotação Orçamentária: UO: 17.101, Programa: 385, Paoe: 2000, Natureza de Despesa: 3340, Fonte: 396.1.1

Valor da Concedente: R\$ 19.933,33

Valor da Contrapartida: R\$ 800,00

Valor Total do Convênio: R\$ 20.733,33

Assinatura: 30/06/2022

Vigência: 13/05/2023

Assinam: César Alberto Miranda Lima dos Santos Costa-Sedec-MT e Valdemar Gamba-Prefeito de Alta Floresta/MT

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO 01651-2022/SEDEC, Processo: SEDEC-PRO-2022/01521.

Partes: Sedec-MT CNPJ: nº 03.507.415/0013-88 e a Prefeitura de Água Boa/MT- CNPJ nº 15.023.898/0001-90.

Objeto: Qualificação para o Turismo de Água Boa -MT.

Origem do Recurso: FUNTUR

Dotação Orçamentária: UO: 17.101, Programa: 385, Paoe:2000, Natureza de Despesa: 3340, Fonte: 396.1.1

Valor da Concedente: R\$ 18.902,00

Valor da Contrapartida: R\$ 788,00

Valor Total do Convênio: R\$ 19.700,00

Assinatura: 30/06/2022

Vigência: 01/07/2023

Assinam: César Alberto Miranda Lima dos Santos Costa-Sedec-MT e Mariano Kolankiewicz Filho -Prefeito de Água Boa/MT.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO 01688-2022/SEDEC, Processo: SEDEC-PRO-2022/01536.

Partes: Sedec-MT CNPJ: nº 03.507.415/0013-88 e a Prefeitura de Água Boa/MT- CNPJ nº 15.023.898/0001-90.

Objeto: Elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico de Água Boa -MT.

Origem do Recurso: FUNTUR

Dotação Orçamentária: UO: 17.101, Programa: 385, Paoe:2849, Natureza de Despesa: 3340, Fonte: 396.1.1

Valor da Concedente: R\$ 15.934,46

Valor da Contrapartida: R\$ 663,94

Valor Total do Convênio: R\$ 16.598,40

Assinatura: 30/06/2022

Vigência: 01/07/2023

Assinam: César Alberto Miranda Lima dos Santos Costa-Sedec-MT e Mariano Kolankiewicz Filho -Prefeito de Água Boa/MT.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 1655-2022/SEDEC/PREFEITURA MUNICIPAL
DE TANGARA DA SERRA (MT)**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
TANGARA DA SERRA (MT).**

O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.507.415/0013-88, situada na Av. Getúlio Vargas, Nº 1077, Bairro Goiabeiras, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78032-000, neste ato representado pelo Secretário senhor **CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG Nº 624.856 SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob Nº 289.115.801-63, residente e domiciliado na Rua Estevão de Mendonça, Nº 1021, Edifício Monreale, Apto. 1902, Bairro: Quilombo, CEP:78043-405, Cuiabá/MT, nomeado pelo Ato Governamental Nº 11/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 02 de janeiro de 2019, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominada **CONCEDENTE** ou **SEDEC**; e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA (MT)**, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 03.788.239/0001-66, com sede na Av. Brasil, 50, Centro, CEP: 78.300-000, Tangara da Serra/MT, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG Nº 03913902-SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob Nº 432.285.341-20, residente e domiciliado na Av. Virgílio Favetti S/N Área 01 Jardim Cidade Alta CEP: 78300-000, Tangara da Serra/MT, **Processo Administrativo SEDEC-PRO-2022/01468**, denominado simplesmente como **CONVENIENTE** ou **MUNICÍPIO** resolvem celebrar este **TERMO DE CONVÊNIO**, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas na Lei Nº 8.666 de 23.07.1993, no Decreto 93.872/1986, no Decreto 5126/2005, e na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015 e demais normas vigentes sobre a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto Contratação de empresa especializada em turismo para a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Tangará da Serra – MT 2023-2033, em consonância com o Programa de Regionalização do Turismo (Mtur) e com a Agenda 2030 (ONU).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

2.1. Para o alcance do objeto pactuado neste instrumento, as Partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (Anexo I) especialmente elaborado para a celebração deste Termo, e que é parte integrante e indissociável do presente instrumento, conforme disposto no § 1º, do Art. 8º, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 A CONCEDENTE repassará os recursos em observância ao prazo disposto pelo Art. 73, VI, “a”, da Lei Federal Nº 9.504/97.

3.2 O valor total do presente TERMO DE CONVÊNIO é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem utilizados na forma do Plano de Trabalho aprovado, conforme a seguir discriminada:

I - A CONCEDENTE repassará o valor total de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil, quatrocentos reais), conforme previsto no Cronograma de Desembolso (Anexo IV) do Plano de Trabalho aprovado.

II - O CONVENIENTE arcará com uma contrapartida financeira no valor de R\$ 1.600,00 (um mil, seiscentos reais), conforme consta no Plano de Aplicação dos Recursos, por Natureza de Despesa (Anexo III), bem como previsto no Cronograma de Desembolso (Anexo IV), ambos constantes no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros destinados para a execução do objeto deste instrumento correrão à conta do Orçamento da SEDEC, na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 17.101
PROGRAMA: 385
AÇÃO: 2849
NATUREZA DE DESPESA: 3340
ELEMENTO DE DESPESA: 41
FONTE: 396

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente TERMO DE CONVÊNIO terá vigência da data de assinatura deste instrumento até **31/12/2023**, e terá eficácia legal após a sua publicação no Extrato do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado antes do término da vigência e com a devida justificativa, conforme prescrito respectivamente nos artigos 22 e 20, VI da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

6.1 - A CONCEDENTE SE COMPROMETE A:

- a) repassar o valor total de R\$ 38.400,00 (trinta oito mil, quatrocentos reais) à CONVENIENTE, para Contratação de empresa especializada em turismo para a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Tangará da Serra – MT 2023-2033, em consonância com o Programa de Regionalização do Turismo (Mtur) e com a Agenda 2030 (ONU), conforme descrito em Dados do Projeto e no Cronograma de Desembolso ao Plano de Trabalho que encontra-se anexo a este instrumento.
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, em conformidade com o Plano de Trabalho, normas legais, normas regulamentares e especificações técnicas.
- c) publicar no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso o extrato do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como a designação do Fiscal, nos termos dos Artigos 22, 23 e 45 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela CONVENIENTE.
- e) aplicar as penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos.
- f) receber e analisar a Prestação de Contas do presente TERMO DE CONVÊNIO, apurando se há satisfação ou pendências a serem sanadas pela CONVENIENTE, nos termos do Art. 50 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.
- g) em caso de não satisfação das pendências de que cogita a alínea anterior, a CONCEDENTE deverá apurar eventuais danos e comunicará ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas. Caso não haja a regularização da pendência, o CONCEDENTE deverá: (i) instaurar o procedimento de Tomada de Contas Especial; (ii) registrar o CONVENIENTE como inadimplente no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon); e (iii) notificar o resultado da Tomada de Contas Especial ao CONVENIENTE, nos termos do disposto no Art. 50 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- h) quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que tiverem sido transferidos, instaurar a competente Tomada de Contas Especial.
- i) conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada, conforme preceitua o Art. 20, VIII, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.
- j) repassar o recurso conforme descrito no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.
- k) prorrogar “de ofício” a vigência do TERMO DE CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos, além de registrar no SIGCon pelo período de atraso verificado, sendo desnecessária a elaboração de parecer técnico e jurídico, e a assinatura do TERMO ADITIVO pelo CONVENIENTE considerando estar a prorrogação motivada no atraso da liberação e por tratar-se de formulário padronizado, conforme Art. 30, §4º, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.
- l) é vedado ao titular de Poder ou órgão no art.20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentre dele, ou que tenha a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (Vide Lei Complementar nº 178, de 2021).

6.2 - O CONVENIENTE SE COMPROMETE A:

- a) repassar o valor total de R\$ 1.600,00 (um mil, seiscentos reais) como Contrapartida, para Contratação de empresa especializada em turismo para a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Tangará da Serra – MT 2023-2033, em consonância com o Programa de Regionalização do Turismo (Mtur) e com a Agenda 2030 (ONU), conforme descrito no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, anexo este instrumento.
- b) executar a integralidade do objeto pactuado no presente TERMO DE CONVÊNIO, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho (Anexo I). A execução de obras e aquisições de produtos e serviços de terceiros com recursos deste CONVÊNIO por Órgãos e Entidades Públicas deverá obrigatoriamente ser precedida de licitação, nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, ou das leis posteriores que vierem a substituí-las, nos termos do Art. 39, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.
- c) permitir que a execução seja acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o CONVENIENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste TERMO DE CONVÊNIO.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste TERMO DE CONVÊNIO não poderão ser sonogados aos dos órgãos e entidades públicas CONCEDENTES e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado servidores de Mato Grosso. Caso o CONVENENTE, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONCEDENTE e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos do Art. 43, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

d) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, ficando a CONVENENTE responsável por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas e a proibição de atribuir ao CONCEDENTE quaisquer obrigações dessa natureza, nos termos do Art. 20, XXVIII, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

e) apresentar comprovante de abertura de conta corrente específica do CONVÊNIO, juntamente com o extrato bancário sem saldo financeiro, nos termos do Art. 7, VI, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015, devendo ainda identificar na conta corrente aberta o nome ou número do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como a finalidade e o valor do repasse de recursos financeiros da SEDEC.

f) apresentar a comprovação dos recursos referentes à Contrapartida para complementar a execução do objeto, quando previstos, devendo estar devidamente assegurados, os quais poderão ser disponibilizados através de recursos financeiros, tendo por limites os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado. A Contrapartida financeira a ser aportada pelo CONVENENTE deverá ser comprovada ao CONCEDENTE por meio de Declaração de Contrapartida, emitida de acordo com os Anexos XVII e XVIII da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015, devendo conter ainda informações sobre a previsão orçamentária publicada e atualizada, inclusive os dados da publicação. A Contrapartida financeira deverá ser depositada na conta específica do CONVÊNIO em conformidade com o programado no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento. Em caso de alteração do valor deste TERMO DE CONVÊNIO, a Contrapartida deverá ser ajustada proporcionalmente ao acréscimo ou decréscimo ocorrido, nos termos do Art. 16, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

g) aplicar os recursos repassados pela SEDEC no objeto do presente TERMO DE CONVÊNIO, utilizando-os com observância ao respectivo Plano de Aplicação e Cronograma de Execução constantes do Plano de Trabalho (Anexo I), não sendo permitido empregar os recursos decorrentes do presente instrumento em finalidades diversas do objeto, ainda que em caráter de



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

emergência, nos termos do Art. 18, IV, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

h) manter os recursos transferidos em instituição financeira pública federal, em conta bancária específica, somente sendo permitida movimentação oriunda da execução do TERMO DE CONVÊNIO, cujas despesas deverão estar previstas no Plano de Trabalho, e ser comprovadas através de documento fiscal correspondente, com pagamento por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor, ou ainda para aplicação no mercado financeiro. Os recursos de TERMO DE CONVÊNIO, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados: (i) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês; ou (ii) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do CONVÊNIO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como Contrapartida devida pelo CONVENIENTE, mesmo aquelas oriundas dos recursos de Contrapartida, nos termos do Art. 27, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

i) inserir cláusula, no contrato que celebrar com seus fornecedores de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, que: (i) obrigue o Contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da SEDEC e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado; e (ii) permita a realização de diligências nas empresas contratadas, por servidores da SEDEC e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado, nos termos do disposto no Art. 34, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

j) alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço <http://sigcon.seplan.mt.gov.br>, com os dados relativos a execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, como execução de metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, procedimentos licitatórios e demais informações necessárias ao bom funcionamento do sistema, bem como realizar o lançamento de propostas de aditamento de prazo e/ou valores, nos termos do Art. 20, XXIII e do Art. 30, §6º, I, respectivamente, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 001/2015.

k) apresentar Prestação de Contas dos recursos repassados pela CONCEDENTE, da Contrapartida, se aplicável, e do rendimento da aplicação financeira, na forma prevista no Art. 20, XIII da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 001/2015.

l) restituir à CONCEDENTE ou ao Tesouro Estadual, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE CONVÊNIO, o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1 % (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, nos seguintes casos: (i) quando não for executado o objeto pactuado; (ii) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Parcial ou Final; e/ou (iii) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE CONVÊNIO, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da SEDEC, conforme previsto no Art. 20, XVII e Art. 50, §2º, I, respectivamente, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 001/2015.

m) restituir à CONCEDENTE ou a Casa do Tesouro Estadual, quando da conclusão ou extinção deste TERMO DE CONVÊNIO, se for o caso, todos os bens e direitos remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos com recursos repassados pela SEDEC em razão da execução deste instrumento, podendo ser ainda incorporados ao patrimônio do CONVENIENTE, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da CONCEDENTE em reavê-lo, nos termos do quanto disposto no Art. 20, XIV, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

n) devolver os saldos financeiros remanescentes relacionados a este instrumento, devendo a CONVENIENTE emitir e pagar a guia DAR-1 Aut., conforme instrução abaixo:

Entrar no site através do

link: <https://www.sefaz.mt.gov.br/arrecadacao/darlivre/menudarlivre?outrosOrgaos=true#>;

Selecionar o Órgão: SEFAZ;

Em Emissão de DAR-1 - Aut. Outros Órgãos - selecionar Pessoa Jurídica não inscrita;

Na Identificação do Contribuinte, inserir o CNPJ da CONVENIENTE;

No Formulário para Emissão do DAR, no item Especificação da Receita, inserir o Código: 2902 - Restituição Convênio Concedido - Fonte: 100

o) fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do Projeto, o objeto deste instrumento, o apoio institucional do Governo do Estado de Mato Grosso e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sob pena de devolução dos recursos utilizados para esta finalidade.

p) fornecer à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC todo o material publicitário e promocional do projeto.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

q) manter arquivados todos os documentos originais deste CONVÊNIO, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, e à disposição da SEDEC e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da Prestação de Contas Final do CONVÊNIO, conforme disposto no Art. 20, XXVI da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

6.2.1 – Além das exigências contera também, expressa e obrigatoriamente, os seguintes, nos termos do disposto no Art. 20, IX, X, XVII, XIX, XX, XXI, XXIV da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

IX – a prerrogativa do Estado, através da Controladoria Geral do Estado, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos;

X – a autorização para o livre acesso de servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinado o concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XVIII – o compromisso do convenente de recolher à conta do concedente ou do Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor referente à contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;

XIX – o compromisso do convenente de recolher à conta do concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto do convênio, ainda que não tenha feito aplicação;

XX – o compromisso do convenente de restituir ao concedente o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do convênio;

XXI – a indicação de eventuais parcelas da despesa a serem executadas em exercícios futuros, com a declaração de que serão indicados em termos aditivos os créditos e empenhos para sua cobertura.

XXIV – a obrigatoriedade do convenente de gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas dos convênios, além do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

7.1 A CONVENENTE deverá restituir à CONCEDENTE ou a Casa do Tesouro Estadual, quando da conclusão ou extinção deste TERMO DE CONVÊNIO, se for o caso, todos os bens e direitos remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos com recursos repassados pela SEDEC em razão da execução deste instrumento, podendo ser ainda incorporados ao patrimônio do CONVENENTE, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da CONCEDENTE em reavê-lo, nos termos do quanto disposto no Art. 20, XIV, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste TERMO DE CONVÊNIO. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste TERMO DE CONVÊNIO não poderão ser sonogados à CONCEDENTE e aos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado servidores de Mato Grosso. Caso o CONVENENTE, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

8.2. No acompanhamento e fiscalização do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO serão verificados:

- I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SIGCon; e
- IV – o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A Prestação de Contas Parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta da seguinte documentação:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- b) Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- c) Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- d) Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- e) Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos;
- f) Cópia dos cheques, notas de ordem bancária e/ou comprovantes de transferência eletrônica;
- g) Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- h) Extrato da conta bancária que demonstre a execução realizada no período;
- i) Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;
- j) Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar.
- k) Cópia das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa de licitação;
- l) Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

Parágrafo Único. Para os CONVÊNIOS que tratam de obras e serviços de engenharia, a aprovação da Prestação de Contas Parcial também estará condicionada à análise pela área técnica dos boletins de medição das etapas da obra ou do serviço devidamente cumpridos mensalmente, bem como do Relatório Técnico de Execução, que na ocasião, após vistoria *in loco*, será emitido o parecer de vistoria da obra pelo Fiscal do Convênio, previsto no Art. 48 Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

9.2 O processo de Prestação de Contas deverá ser submetido a uma análise de conformidade no Setor de Convênios, em formulário próprio disponível no SIGCon, quando deverá ser verificada as exigências do artigo anterior, como pré-requisito para recebimento da Prestação de Contas e encaminhamento para análise do mérito pelo Fiscal do Convênio.

9.3. Após ser recebida, a Prestação de Contas será encaminhada para análise técnica e financeira, com emissão dos respectivos pareceres, sendo obrigatório o registro do resultado no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon).



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

§ 1º Constatada irregularidade da Prestação de Contas Parcial, o ordenador de despesa da CONCEDENTE suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará o CONVENENTE, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.

§ 2º Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesa da CONCEDENTE deverá determinar o registro do fato no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon), e a abertura da Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

9.4 A não apresentação da Prestação de Contas Parcial ou sua não aprovação ensejará o bloqueio das parcelas subsequentes do próprio CONVÊNIO e impedirá a celebração de novos CONVÊNIOS com o Estado.

9.5. No caso de não apresentação da Prestação de Contas Parcial dos recursos recebidos, nos prazos estipulados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015 ou pela CONCEDENTE, o CONVENENTE será inscrito como inadimplente no SIGCon manualmente pelo CONCEDENTE e a seu critério.

9.6 A Prestação de Contas Final é a demonstração consolidada da execução física e financeira do CONVÊNIO, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pelo CONVENENTE, que poderá ocorrer da seguinte forma:

I – Quando os recursos forem liberados em parcela única, não haverá Prestação de Contas Parcial, e a Prestação de Contas Final será composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- c) Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- d) Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- e) Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- f) Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XI);
- g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);
- h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso (Anexo XIV);
- j) Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio;
- k) Cópia das notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônicas;
- l) Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- m) Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do convênio, da liberação da 1ª parcela à devolução do saldo;
- n) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei Nº 8666/93, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- o) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo Concedente;
- p) Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- q) Cópia das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa de licitação;
- r) Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

II – Quando os recursos forem liberados em 2 (duas) ou mais parcelas, e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a Prestação de Contas Final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme abaixo:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- c) Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- d) Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- e) Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- f) Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XI);



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);
- h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);
- i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento (Anexo XIV);
- j) Extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução do Convênio;
- k) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei Nº 8666/93, se for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- l) Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;
- m) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente;
- n) Cópia do boletim de medição, quando for o caso;

Parágrafo Único. A CONCEDENTE deverá registrar no SIGCon o recebimento da Prestação de Contas.

9.7 O CONVENIENTE deverá prestar contas das despesas executadas durante a vigência deste TERMO DE CONVÊNIO e devolver, à conta do Tesouro Estadual, o saldo financeiro remanescente, caso exista, conforme ditames do Art. 66 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

Parágrafo Único. Na apuração dos saldos financeiros remanescentes para fins de devolução deverá ser observada a proporcionalidade entre os recursos efetivamente transferidos e a contrapartida prevista no convênio, independentemente da época em que foram aportados pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. Nos termos do Art. 18 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, é vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no instrumento do CONVÊNIO, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente que der causa, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I – a realização de despesas administrativas, de manutenção, gerenciamento ou similares, inerentes ao funcionamento do Órgão ou Entidade conveniente;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

II – o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor público que pertença aos quadros de Órgãos ou de Entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal;

III – alterar o objeto do CONVÊNIO, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;

IV – a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V – a realização ou pagamento de despesas em data anterior à sua vigência;

VI-o pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, bem como não implique atraso da apresentação da Prestação de Contas Final.

VII – a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VIII – a realização de despesas com taxas bancárias, inclusive juros por eventual saldo negativo da conta bancária.

IX– a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, salvo se decorrer de atraso na liberação do recurso pela CONCEDENTE;

X – a transferência de recursos ou bens para clubes, associações e sindicatos de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

XI – a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

§ 1º Os CONVÊNIOS celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, estatutária e regimentalmente voltadas para atividades de educação, saúde e assistência social, ou instituição voltada a pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, poderão custear, a critério da CONCEDENTE, despesas administrativas e/ou operacionais até o limite de 10% (dez por cento) do valor do CONVÊNIO, desde que obedecidas as seguintes exigências:

a) estar expressamente previstas no Plano de Trabalho;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- b) estar diretamente relacionadas ao objeto do CONVÊNIO; e
- c) não sejam custeadas com recursos de outros CONVÊNIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Nos termos do Art. 30 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, este CONVÊNIO somente poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante proposta inserida no SIGCon e apresentada à CONCEDENTE através de ofício, com a devida justificativa, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise pelo Fiscal do Convênio, pela área jurídica e decisão.

§ 1º É vedado o aditamento deste CONVÊNIO com o intuito de alterar seu objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado.

§ 2º Para execução do objeto, admitir-se-á ao CONVENENTE propor a reformulação do Cronograma de Execução e Plano de Aplicação constantes do Plano de Trabalho, através do Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon), que será previamente apreciada pelo Fiscal do Convênio e submetida à aprovação da CONCEDENTE, que poderá aprova-la por ato de ofício, não necessitando a celebração de Termo Aditivo.

§ 3º A reformulação do Plano de Trabalho deverá ser realizada no decorrer da vigência do deste CONVÊNIO.

§ 4º Quando houver atraso na liberação dos recursos, a CONCEDENTE deverá registrar no SIGCon e prorrogar "de ofício" a vigência do CONVÊNIO pelo período de atraso verificado, sendo desnecessária a elaboração de parecer técnico e jurídico, e a assinatura do Termo pelo CONVENENTE considerando estar a prorrogação motivada no atraso da liberação e por tratar-se de formulário padronizado.

§ 5º Nos casos de prorrogação da vigência deste CONVÊNIO por necessidade do CONVENENTE, o mesmo deverá incluir a solicitação no SIGCon e formalizar o pedido mediante ofício, com as razões da não execução no período programado, podendo a CONCEDENTE, após análise da Área Técnica respectiva e do Setor Jurídico, celebrar o Termo de Prorrogação Simplificada de Vigência, que será assinado apenas pela CONCEDENTE.

§ 6º Excepcionalmente, quando se tratar de aditamento com repasse de novos recursos, o CONVENENTE deverá:

- I – incluir a solicitação no SIGCon elaborando novo Plano de Trabalho;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

II – encaminhar a solicitação ao concedente através de ofício juntamente com o novo Plano de Trabalho;

III – estar em dia com a Prestação de Contas das parcelas executadas;

IV – estar em situação regular – habilitação plena, junto ao Estado.

§ 7º A CONCEDENTE, de posse do pedido de aditamento com repasse de novos recursos, deverá verificar a regularidade fiscal do CONVENENTE – habilitação plena no SIGCon.

§ 8º No aditamento com repasse de novos recursos, o Fiscal deste CONVÊNIO deverá manifestar-se quanto à pertinência do pedido, em relação a seu objeto e custos envolvidos, e o Setor Jurídico quanto à sua legalidade, com vistas a embasar a decisão do ordenador de despesa.

§ 9º O termo aditivo de valor, deverá ser obrigatoriamente assinado por todos os partícipes e 2 (duas) testemunhas devidamente qualificadas, inclusive o interveniente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Nos termos do Art. 84 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, constitui motivo para rescisão unilateral deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, principalmente quando constatadas as seguintes situações:

I-utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II-aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no § 1º do artigo 27 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015;

III – falta de aplicação dos recursos da Contrapartida no objeto deste CONVÊNIO ou em desacordo com o Plano de Trabalho;

IV – falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos neste instrumento.

V – Em decorrência da constatação de fraude, nulidade, ilegalidade ou irregularidade nos procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, no decorrer da execução das etapas constantes do Plano de Trabalho.

Parágrafo Único. A rescisão deste CONVÊNIO, quando motivada por uma das situações explicitadas acima, ensejará a abertura da Tomada de Contas Especial pelo setor competente da CONCEDENTE.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

13.1 A Tomada de Contas Especial visando apurar os fatos, a quantificar o dano, identificar os responsáveis, e obter o respectivo ressarcimento, será instaurada pelo setor competente da CONCEDENTE, por determinação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Órgão de Controle Interno do Estado ou do Tribunal de Contas do Estado, quando:

I – não for apresentada a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) dias, concedidos em notificação, pela CONCEDENTE;

II – não for aprovada a Prestação de Contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo CONVENENTE, em decorrência de:

- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou desta Instrução Normativa;
- e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
- f) não utilização de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- g) não devolução de eventuais saldos de convênio.

III – ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

Parágrafo Único. A Tomada de Contas Especial será instaurada ainda, por determinação dos Órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Estado, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

13.2 A abertura da Tomada de Contas Especial será precedida, obrigatoriamente, da notificação do CONVENENTE, conforme disposto no Art. 72, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, e da criação de comissão própria para realização dos trabalhos, caso não exista na estrutura do órgão um setor específico com tal atribuição.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Parágrafo Único. As informações referentes às notificações, a abertura da Tomada de Contas Especial e sua conclusão deverão ser inseridas no SIGCon pela CONCEDENTE, no módulo respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de que quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos propositos e colaboradores, conforme disposto no Art. 138 do Decreto Estadual N° 840 de 10 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente TERMO DE CONVÊNIO.

15.2 E por estarem as Partes de acordo, assinam o presente instrumento na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.


Cuiabá/MT, 30 de junho de 2022.


CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico-SEDEC


VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito de Tangara da Serra/MT

TESTEMUNHAS:

NOME: *Ernesto Bernardino Bochoa*
RG N°: *1265679-6*


NOME: *Jefferson Moraes*
RG N°: *090242-2*

Memorando (Nota interna 24/11/2023 14:26) 39.962/2023

De: Emanoeli C. - SEFAZ-ASOG

Para: -

Data: 24/11/2023 às 14:26:45

Prezado Secretário Japa,

Para realização da Prestação de Contas Final do Convênio nº 1655/2022, será necessário abertura de crédito adicional, segue as orientações para dar as providências necessárias:

- Planilha de Abertura de Crédito Adicional Especial, sendo:

R\$ 16.549,00 - Fonte 2.701.0000000-140.050 - Superavit Financeiro (planilha em anexo)

R\$ 3.145,40 - Fonte 1.701.0000000-140.050 - Excesso de Arrecadação apurado na Ficha 775 (Comparativo em anexo)

Segue para as devidas providencias para elaboração dos tramites para envio de Projeto de Lei para o legislativo, lembrando a todos para se atentar aos Prazos do Decreto nº 376/2023 de encerramento do exercício 2023.

Att.

-

Emanoeli Colvero

Agente Administrativo II - Responsável Técnica Orçamento

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Anexos:

Comparativo_Receita_Ficha_775.pdf

SUPERAVIT_TURISMO_ANO_BASE_2022.pdf

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**COMPARATIVO MENSAL DA RECEITA - PERÍODO DE 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023**

Ficha	Código	Descrição	PREVISÃO ATUAL R\$	ARRECADADA (R\$)												DIFERENÇA
				JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Fonte Grupo	1															
Recursos do Exercício Corrente			0,00	399,66	318,46	340,18	250,13	307,62	296,23	298,08	319,27	274,46	236,71	104,60	0,00	3.145,40
Fonte Código	701															
Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados			0,00	399,66	318,46	340,18	250,13	307,62	296,23	298,08	319,27	274,46	236,71	104,60	0,00	3.145,40
775	1321.01.0.1.14.04.00	REMUN. DEPÓSITOS OUTROS CONVÊNIOS MT TURISMO (701...-140.050)		399,66	318,46	340,18	250,13	307,62	296,23	298,08	319,27	274,46	236,71	104,60		3.145,40
TOTAIS			0,00	399,66	318,46	340,18	250,13	307,62	296,23	298,08	319,27	274,46	236,71	104,60	0,00	3.145,40
															DIF A MAIOR	3.145,40
															DIF A MENOR	0,00

TANGARA DA SERRA

24/11/2023

 FLAVIO AMARAL OLIVEIRA
 CONTADOR

 VANDER ALBERTO MASSON
 PREFEITO MUNICIPAL

10 - Fundo Municipal de Cultura								
CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2022	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
9836-1	R\$ 193,15	01 759 0000000 140 034				R\$ -	R\$ 193,15	
9836-1	R\$ 2.509,53	02 759 0000000 140 034					R\$ 2.509,53	
Superávit Financeiro Fundo Municipal de Cultura							R\$ 2.702,68	02 759 0000000 140 034

1728.10.9.1.99.01.01.00 Outras Transf Convênio Estado Etnoturismo								
CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2022	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
13794-4	R\$ 28.869,00	01 701 0000000 140 055	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.869,00	02 701 0000000 140 055
13794-4	R\$ 217.490,04	02 701 0000000 140 055	R\$ 171.451,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 171.451,20	R\$ 46.038,84	02 701 0000000 140 055
Superávit Financeiro							R\$ 74.907,84	02 759 0000000 140 034

1728.10.9.1.99.01.01.00 Outras Transf Convênio Semana da Comunidade								
CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2022	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
13747-2	R\$ 38.940,78	01 701 0000000 140 056	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.940,78	02 701 0000000 140 056

Ok – PLO 003/2023

Outros Convênios MT Desenvolvimento do Turismo								
CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2022	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
14425-8	R\$ 40.549,00	01 701 0000000 140 050	R\$ 24.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.000,00	R\$ 16.549,00	02 701 0000000 140 050

Totais	R\$ 328.551,50		R\$ 195.451,20	R\$ -	R\$ -	R\$ 195.451,20	R\$ 133.100,30	
---------------	-----------------------	--	-----------------------	--------------	--------------	-----------------------	-----------------------	--

Memorando 1- 39.962/2023

De: Roselene N. - SECULTUR-CAT

Para: SEPLAN - CNVE - Convênios Estaduais

Data: 29/11/2023 às 10:13:11

Prezados,

Para conhecimento

Enviado Abertura de Crédito [Memorando 40.608/2023 - Abertura de Crédito - Devolução Convênio Plano Municipal](#)

Atenciosamente,

—

Roselene Magalhães Nascimento

Administrativo

Memorando 40.608/2023

De: Roselene N. - SECULTUR-CAT

Para: SEFAZ-ASOG - Assessoria de Orçamento e Gestão

Data: 29/11/2023 às 10:10:16

Prezada,

Venho por intermédio deste encaminhar solicitação de **Abertura de Crédito nº 015/SECULTUR/2023**, referente a execução do Convênio nº 1655/2022-Objeto do Convênio: Contratação de empresa especializada em turismo para a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Tangará da Serra – MT 2023-2033, em consonância com o Programa de Regionalização do Turismo (Mtur) e com a Agenda 2030 (ONU), em **URGÊNCIA ESPECIAL**, para prestação de contas do referido, conforme [Memorando 39.962/2023 - Convênio SIGCon nº 1655/2022](#).

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

—

Roselene Magalhães Nascimento
Administrativo

Anexos:

015_2023_DEVOLUCAO_DE_RECURSO_CONVENIO_PLANO_MUNICIPAL_DE_TURISMO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Wellington Machado Rondon	29/11/2023 10:12:58	1Doc WELINGTON MACHADO RONDON CPF 034.XXX.XXX-94

Para verificar as assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **442C-9394-C9F4-C52C**



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - **SECULTUL**

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
Elemento de Despesa e ou Subelemento

Nº: 015/SECULTUR/2023	Secretaria: 14	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO				
Especificação:	() Especial – Natureza de Despesa	(x) Suplementar				
Justificativa da Suplementação: Visa a devolução do Convênio nº 1655/2022, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada em turismo para a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Tangará da Serra – MT 2023-2033, em consonância com o Programa de Regionalização do Turismo (Mtur) e com a Agenda 2030 (ONU), o convênio foi concluído e tendo em vista a vigência do Convênio até 31/12/2023 , o município deve providenciar a prestação de contas final do convênio o quanto antes, havendo portanto a necessidade da devolução em dotação específica do saldo de recursos remanescentes do convênio.						
INCLUSÃO DE METAS FINANCEIRAS						
Nº P/A/OP	Descrição do projeto/Atividade/Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Fonte	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
2051	GESTÃO DO TURISMO MUNICIPAL					
CRIAR	Indenizações e Restituições	3.3.90.93.00	1.701.0000000 - 140.050	0,0	3.033,95	3.033,95
CRIAR	Indenizações e Restituições	3.3.90.93.00	2.701.0000000 - 140.050	0,0	16.549,00	16.549,00
Total						19.582,95
ALTERAÇÃO DE METAS FINANCEIRAS A REDUZIR						
Nº P/A/OP	Descrição do projeto/Atividade/Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Fonte	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
	Excesso de Arrecadação apurado na Ficha 775		1.701.0000000-140.050	3.145,40	111,45	3.033,95
	Superavit Financeiro		2.701.0000000-140.050	0,0	16.549,00	16.549,00
TOTAL R\$						19.582,95



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - **SECULTUL**

Tangará da Serra/MT, 29 de Novembro de 2023.

Wellington Machado Rondon
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - **SECULTUL**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que as metas físicas referentes a solicitação de elaboração de Projeto de Lei, possui adequação orçamentária e financeira e as metas previstas serão devidamente cumpridas e estão de acordo com a **Lei Nº 5.772, de 15 de julho de 2022 – PPA e suas alterações, NA LEI Nº 5.820, de 30 de setembro de 2022 – LDO e suas alterações e na Lei nº 5.878, de 30 de novembro de 2022 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA e suas alterações.**

Tangará da Serra-MT, 29 Novembro de 2023.

Wellington Machado Rondon
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66 Exercício: 2023

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2023 ATÉ 29/11/2023

CODIGO ESPECIFICAÇÃO			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO		LIQUIDADO PERIODO ACUMULADO		PAGO PERIODO ACUMULADO		A PAGAR	SALDO
Orgão	021	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	655.367,21	995.367,21	416.148,34	416.148,34	358.767,31	358.767,31	330.291,76	330.291,76	85.856,58	579.218,87
Unidade	021402	COORDENAÇÃO DE TURISMO E EVENTOS	655.367,21	995.367,21	416.148,34	416.148,34	358.767,31	358.767,31	330.291,76	330.291,76	85.856,58	579.218,87
Função	23	Comércio e Serviços	655.367,21	995.367,21	416.148,34	416.148,34	358.767,31	358.767,31	330.291,76	330.291,76	85.856,58	579.218,87
SubFunção	695	Turismo	655.367,21	995.367,21	416.148,34	416.148,34	358.767,31	358.767,31	330.291,76	330.291,76	85.856,58	579.218,87
Programa	0011	MAIS TURISMO	655.367,21	995.367,21	416.148,34	416.148,34	358.767,31	358.767,31	330.291,76	330.291,76	85.856,58	579.218,87
Proj.Atividade	2051	GESTÃO DO TURISMO MUNICIPAL	655.367,21	995.367,21	416.148,34	416.148,34	358.767,31	358.767,31	330.291,76	330.291,76	85.856,58	579.218,87
FICHA	2454	3.3.90.49.00-1.1.501.000000-000000AUXÍLIO-TRANSPORT	0,00	3.720,00	3.520,00	3.520,00	80,02	80,02	80,02	80,02	3.439,98	200,00
FICHA	2455	3.3.90.36.00-1.1.501.000000-000000OUTROS SERVIÇOS PESSOA FÍSICA	0,00	10.180,00	9.680,00	9.680,00	219,98	219,98	219,98	219,98	9.460,02	500,00
FICHA	2482	3.3.90.40.00-1.1.500.000000-000000SERVIÇOS DE TECN(INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	0,00	10.900,00	10.052,46	10.052,46	7.490,85	7.490,85	7.490,85	7.490,85	2.561,61	847,54
FICHA	2755	4.4.90.52.00-1.2.501.000000-000000EQUIPAMENTOS E M. PERMANENTE	0,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00
FICHA	2808	3.3.90.47.00-1.1.501.000000-000000OBRIGAÇÕES TRIBU' CONTRIBUTIVAS	0,00	600,00	420,00	420,00	420,00	420,00	420,00	420,00	0,00	180,00
FICHA	2810	4.4.90.52.00-1.1.500.000000-000000EQUIPAMENTOS E M. PERMANENTE	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
FICHA1001609	3.1.90.11.00-1.1.500.000000-000000VENCIMENTOS E VA(PESSOAL CIVIL	251.391,21	251.391,21	229.398,65	229.398,65	229.398,65	229.398,65	208.372,53	208.372,53	21.026,12	21.992,56	
FICHA1001610	3.1.90.13.00-1.1.500.000000-000000OBRIGAÇÕES PATRC	47.138,00	47.138,00	16.998,32	16.998,32	16.718,32	16.718,32	16.024,02	16.024,02	974,30	30.139,68	
FICHA1001611	3.1.91.13.00-1.1.500.000000-000000OBRIGAÇÕES PATRC	36.838,00	36.838,00	32.425,20	32.425,20	32.425,20	32.425,20	30.143,97	30.143,97	2.281,23	4.412,80	
FICHA1001612	3.1.90.94.00-1.1.500.000000-000000INDENIZAÇÕES E RE TRABALHISTAS	20.000,00	20.000,00	8.261,60	8.261,60	8.261,60	8.261,60	8.261,60	8.261,60	0,00	11.738,40	
FICHA1001613	3.3.90.14.00-1.1.500.000000-000000DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00	10.100,00	10.050,00	10.050,00	10.050,00	10.050,00	10.050,00	10.050,00	0,00	50,00	
FICHA1001614	3.3.90.33.00-1.1.500.000000-000000PASSAGENS E DESP LOCOMOÇÃO	10.000,00	10.000,00	7.227,96	7.227,96	7.227,96	7.227,96	7.227,96	7.227,96	0,00	2.772,04	
FICHA1001615	3.3.91.39.00-1.1.500.000000-000000OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	50.000,00	50.000,00	8.000,00	8.000,00	1.654,01	1.654,01	1.654,01	1.654,01	6.345,99	42.000,00	
FICHA1001616	3.3.90.39.00-1.1.500.000000-000000OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	100.000,00	69.000,00	20.700,98	20.700,98	16.086,78	16.086,78	16.086,78	16.086,78	4.614,20	48.299,02	
FICHA1001617	3.3.90.30.00-1.1.500.000000-000000MATERIAL DE CONS(15.000,00	35.000,00	23.732,98	23.732,98	13.330,46	13.330,46	12.856,56	12.856,56	10.876,42	11.267,02	
FICHA1002145	3.3.90.39.00-1.1.501.000000-000000OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	115.000,00	100.500,00	35.680,19	35.680,19	15.403,48	15.403,48	11.403,48	11.403,48	24.276,71	64.819,81	
TOTAL			655.367,21	995.367,21	416.148,34	416.148,34	358.767,31	358.767,31	330.291,76	330.291,76	85.856,58	579.218,87